



DECRETO Nº 256/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IRATI AFETADAS PELA ESTIAGEM-(COBRADE - 1.4.1.1.0) IN/MI Nº 36/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Neuri Meurer, Prefeito do Município de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I - O grande volume de perdas na produção agropecuária e agrícola em todo o território do Município, de acordo com levantamento de Estimativa de Danos por Evento Climático efetuado pela EPAGRI, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Cooperativa de Produtores de Leite de Irati, Cooperalfa e Defesa Civil do Município de Irati.

II - Que o município está transportando água para várias propriedades rurais localizadas no interior do território municipal, para consumo de animais de produção, bovinocultura de corte e leite, avicultura, suinocultura e viveiros de plantas;

III - Que o município possui 08 (oito) aviários com capacidade de alojamento de até 160.000 (cento e sessenta mil) frangos, grande quantidade de bovinos leiteiros e corte diversas pocilgas de suínos, piscicultura, pastagens nativas e de culturas, culturas de milho, soja, feijão, arroz, hortifrutigranjeiro.

IV - Que a estiagem e falta de água causa morte e suspensão de alojamento de animais por parte dos frigoríficos de integração, causando sérios prejuízos para setor de agropecuária, queda na produção leiteira, perda de peso na bovinocultura de corte e todos os demais setores produtivos relacionados a produção agrícola.

V - A Reunião da Comissão Municipal de Defesa Civil do dia 27/12/2021 a situação só piora, pois não houve grande volume de chuvas e a previsão que só em fevereiro para normalizar os volumes.

VI - O Município está distribuindo água em diversas residências para o consumo humano.

VII - Com as perdas na produção de produtos de subsistência (leite, carnes, soja, milho, arroz e feijão), acarreta em prejuízos humanos, sendo que nossos produtores rurais vivem todos em economia de regime familiar, tendo mais de 50% (cinquenta por cento) de sua produção para seu próprio sustento, gerando prejuízos incalculáveis, dependendo dos órgãos públicos para sobreviver com auxílios de cestas básicas.

DECRETA:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em todo o território do município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0)**, conforme **IN/MI nº 36/2020**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário encontrado.

Art. 3º. Autoriza-se instalação e aquisição de equipamentos necessários, a contratação de serviços de terceiros, com o objetivo de solucionar os problemas causados à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres e soluções para sanar os danos causados, a:

- I – penetrar nas áreas atingidas, para prestar serviços e instalações necessárias;
- II – usar de propriedade particular, para instalações necessárias, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

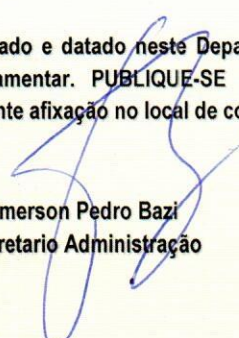
Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de dezembro de 2021.

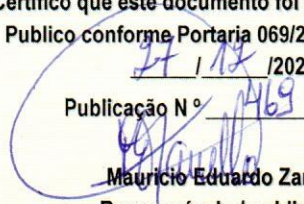

NEURI MEURER
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume


Emerson Pedro Bazi
Secretario Administração

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria 069/2017 nesta data:

27 / 12 /2021.
Publicação N° 469 /2021.


Mauricio Eduardo Zanella
Responsável p/ publicação

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone/Fax: (49) 3349-0010

E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385

CEP 89856-000 Irati SC